

1. Documento: 27185-2015-1

1.1. Dados do Protocolo

Número: 27185/2015

Situação: Ativo

Tipo Documento: Impugnação

Assunto: Licitação

Unidade Protocoladora: SELC - Secretaria de Licítac. e Contratos

Data de Entrada: 23/09/2015

Localização Atual: SELC - Secretaria de Licítac. e Contratos

Cadastrado pelo usuário: MANFREDO

Data de Inclusão: 08/10/2015 16:11

Descrição: Impugnação às Concorrências 03 e 04, feita pela Construtora Itamaracá.

1.2. Dados do Documento

Número: 27185-2015-1

Nome: Impugnação à CC 04.pdf

Incluído Por: Secretaria de Licítac. e Contratos

Cadastrado pelo Usuário: MANFREDO

Data de Inclusão: 23/09/2015 15:01

Descrição: Documento de impugnação à Concorrência 04/2015

1.3. Assinaturas no documento

Assinador	Tipo	Data
Manfredo Schwaner Gontijo	Autenticado	23/09/2015 15:01

Documento Gerado em 09/10/2015 11:55:26

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.

Belo Horizonte, 22 de Setembro de 2015.

Ao
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Secretaria de Licitações e Contratos
At.: Sra Áurea Coutens de Menezes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Ref.: **Concorrência nº 04/2015**
Processo nº 31.217/2014

Senhora Presidente,

A Construtora Itamaracá Ltda, com sede à Rua Rosa Branca, nº 50, bairro Pilar em Belo Horizonte / MG, inscrita no CNPJ sob o nº30.018.048/0001-98, tradicional prestadora de serviços na execução de obras públicas no Estado de Minas Gerais, com extenso acervo de obras entregues em seus mais de 50 anos de atuação no mercado, manifestamente interessada na licitação retro mencionada, que apresenta como objeto as obras de adaptação, reforma, restauração, ampliação e construção do antigo complexo da EEUFMG, localizado na rua Guaicurus, em Belo Horizonte, para transformação do mesmo na sede do Fórum da Justiça do Trabalho de Belo Horizonte, vem dentro de suas prerrogativas legais e de modo tempestivo, impugnar o referido Edital, pois o mesmo contraria a Lei 8666/93, assim como ignora instruções emanadas pelo Tribunal de Contas da União.

O Edital em seu item 6.2.3.3.1 determina que o licitante apresente atestados comprovando a execução de diversos itens, dentre eles, o item 10-Construção de telhado verde, e o item 11- Reaproveitamento de água pluvial. Estes itens, em relação ao montante da obra são de pequena significância, como pode ser comprovado através de análise da planilha de licitação. A Lei é clara ao mencionar em seu artigo 30, parágrafo 1º, inciso I, que a comprovação de

TRT 3ª REGIÃO 0000038 23/SET/2015 10:20



aptidão será limitada **exclusivamente** “ às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação”. Como se percebe, os itens mencionados não se enquadram na limitação da Lei, sendo pois exigência abusiva e ilegal. Solicita pois a Construtora Itamaracá a exclusão da exigência de apresentação de atestação dos itens 10 e 11 do item 6.2.3.3.1 do Edital de licitações.

Na mesma oportunidade, cabe ressaltar que o Tribunal de Contas da União, anunciou um seu entendimento, através do Acórdão 1094/2004-TCU-Plenário, em que diz que “ A formação de consórcio em regra é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, ficando o administrador obrigado a prever a participação de consórcios no certame com vistas a ampliação da competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa”. Como é relevante o vulto da obra licitada, solicita pois a Construtora Itamaracá, que seja introduzida no Edital, a aceitação de formação de consórcio, impedindo-se com tal medida a restrição à competitividade do certame.

O Brasil vive hoje novos tempos, onde os Tribunais lutam por instalar no país um ambiente imperativo das leis. A sociedade se mobiliza para fazer ver a decência e a integridade retornarem a prática recorrente na administração pública. É neste sentido que a Construtora Itamaracá se posiciona, e solicita a impugnação do Edital e a retirada da contestada exigência constante do item mencionado, e a introdução da autorização de formação de consórcio, medidas que darão respaldo legal a peça de Edital, além de certamente aumentar a competitividade do certame sem prejuízo da qualidade dos participantes, o que vem de encontro ao interesse público.

Atenciosamente,


CONSTRUTORA ITAMARACÁ LTDA



